MESTRADO em EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR e ENSINO do 1.º CICLO do ENSINO BÁSICO

REGULAMENTO DE CURSO

RE.GE.E31.01 Página 1 de 14

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Enquadramento jurídico

O presente Regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, de acordo com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 79/2014 de 14 de maio.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico, da Escola Superior de Educação de Fafe, doravante designada por ESEF.

Capítulo II

Estrutura e Acesso ao Ciclo de Estudos

Artigo 3.º

Estrutura, duração e titulação

1. A estrutura curricular do curso e o número de unidades de crédito correspondentes a cada uma das suas componentes são as constantes no plano de estudos e são as apresentadas nos quadros n.º 1, 2, 3, 4 e 5.

Ouadro I – Estrutura curricular.

		ECTS	
Área Científica	Sigla	Obrigatórios	Opcionais
Ciências da Educação	CE	55	0
Formação de Professores do Ensino Básico (1.º e			
2.º Ciclo)	FPEB	25	0
Formação de Educadores de Infância	FEI	20	0
Ciências do Ambiente	CA	5	0
Psicologia	P	5	0
Matemática	M	0	5
Língua e Literatura Materna	LLM	0	5
TOTAIS		110	10

RE.GE.E31.01 Página 2 de 14

Quadro II – Plano de estudos: 1.º ano/1.º semestre.

Unidades curriculares	Componentes		Horas de trabalho		ECTS	Observações
	de formação	Tipo	Total	Contacto		
Opção I	FAD	S1	125	TP-57; OT-19	5	Optativa
Opção II	FAD	S1	125	TP-57; OT-19	5	Optativa
Diversidade e	FEG	S1	125	TP-57; OT-19	5	
Inclusão						
Educação pela Arte	FAD	S1	125	TP-57; OT-19	5	
Ativação	FEG	S1	125	TP-57; OT-19	5	
Ecologia e Educação para	FAD	S1	125	TP-57; OT-19	5	
a Sustentabilidade						

Quadro III – Plano de estudos: 1.º ano/2.º semestre.

Unidades curriculares	Componentes	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
	de formação		Total	Contacto		
Didática do Português				TP-76; OT-19		
	DE	S2	150		6	
Didática da Matemática				TP-76; OT-19		
	DE	S2	150		6	
Didática do Conhecimento				T-38; PL-57; OT-		
do Mundo e Estudo do	DE	S2	200	19	8	
Meio						
Didáticas das Expressões				T-76; P-76; OT-		
Artísticas e Físico-Motoras	DE	S2	250	19	10	

Quadro IV – Plano de estudos: 2.º ano/1.º semestre.

Unidades curriculares	Componentes	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
	de formação		Total	Contacto		
Prática de Ensino	PES	S3	500	E-342; S-38;	20	
Supervisionada I				OT-19		
Investigação em Educação	PES	S3	125	T-38; TC-19;	5	
I				OT-19		
Metodologias e						
desenvolvimento curricular	DE	S3	125	TP-57; OT-19	5	
para o pré-escolar						

Quadro V – Plano de estudos: 2.º ano/2.º semestre.

Unidades curriculares	Componentes	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
	de formação		Total	Contacto		
Prática de Ensino	PES	S3	500	E-342; S-38;	20	
Supervisionada II				OT-19		
Investigação em Educação	PES	S3	125	T-38; TC-19;	5	
II				OT-19		
Metodologias e	DE	S3	125	TP-38; OT-19	5	
desenvolvimento curricular						
para o 1.º ciclo do Ensino						
Básico						

RE.GE.E31.01 Página 3 de 14

- 2. As áreas científicas do ciclo de estudos do presente Mestrado são as seguintes: Ciências da Educação, Formação de Professores do Ensino Básico (1.º e 2.º Ciclo), Formação de Educadores de Infância, Ciências do Ambiente, Psicologia, Matemática e Língua e Literatura Materna.
- 3. O Mestrado tem a duração de 4 semestres letivos e está organizado segundo o Sistema Europeu de Transferência de Créditos, 120 ECTS.
- 4. O presente ciclo de estudos integra um estágio de natureza profissional, em cada um dos 3.º e 4.º semestres, correspondendo a um total de 40 ECTS.
- 5. A conclusão com aproveitamento da formação supõe a frequência e aprovação em todas as unidades curriculares constantes no plano de estudos e aprovação, no ato da defesa pública, dos Relatórios Finais de cada unidade curricular designada de Prática de Ensino Supervisionada.

Artigo 4.°

Acesso ao mestrado

Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico, os candidatos que reúnam as condições estabelecidas pelo artigo 18.º do Decreto-lei n.º 79/2014 de 14 de maio. Os candidatos devem ainda, segundo o artigo 17.º do mesmo Decreto-Lei, mostrar o domínio oral e escrito da Língua Portuguesa, através da realização de uma prova escrita e de uma prova oral.

Artigo 5.°

Numerus clausus e prazos

O número máximo e mínimo de candidatos a admitir, os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, bem como o período letivo são fixados, para cada edição, pelo Conselho Técnico-científico da ESEF.

RE.GE.E31.01 Página 4 de 14

Artigo 6.º

Precedências

Não se encontram em vigor precedências para a frequência de qualquer uma das unidades curriculares.

Artigo 7.°

Prescrição

Não existe qualquer regime de prescrição no âmbito do presente ciclo de estudos.

Artigo 8.º

Coordenação do mestrado

- 1. A coordenação do curso é assegurada por um ou dois docentes titulares do grau de doutor ou especialista de reconhecida experiência e competência profissional na área de formação fundamental do ciclo de estudos, que se encontrem em regime de tempo integral, nomeados pela direção da ESEF, obtido o parecer favorável do Conselho Técnico-científico da ESEF.
- 2. Compete ao coordenador do curso:
- a) Empenhar-se pela implementação, ao nível letivo, do descritor e planificação das unidades curriculares;
- b) Assegurar a avaliação da qualidade e atualidade científica dos programas, de acordo com a área científica específica;
- c) Responsabilizar-se pela avaliação da adequabilidade das metodologias de ensino/aprendizagem, bem como dos conteúdos a ministrar e do conjunto de competências a desenvolver;
- d) Garantir a qualidade do desempenho docente, proporcionando condições materiais e humanas necessárias para o desenvolvimento da unidade curricular, sendo igualmente responsável pela avaliação do perfil académico do docente e por garantir boas práticas na promoção da transversalidade e na não sobreposição de conteúdos nas unidades curriculares nas diferentes áreas científicas;
- e) Agilizar os diversos processos de ensino/aprendizagem do curso, especialmente o correto funcionamento dos sistemas de atendimento ao aluno, tutorias, assiduidade de

RE.GE.E31.01 Página 5 de 14

docentes e discentes e correspondência entre o tempo de trabalho dos alunos e o número de ECTS da unidade curricular;

- f) Auxiliar os docentes e discentes nas suas atividades de extensão e desenvolvimento profissional;
- g) Articular as atividades de ensino/aprendizagem, experiências de prática profissional e atividades de investigação;
- h) Promover a qualidade geral do ambiente letivo, atestando que este reflete os valores de empenho, criatividade e respeito pelo outro e pelo saber;
- i) Inquirir, regularmente, a relação de formação com a empregabilidade e o mundo do trabalho:
 - j) Proceder à avaliação operacional do curso;
- k) Propor os nomes e supervisores das unidades curriculares de Prática de Ensino
 Supervisionada;
- Propor ao Conselho Técnico-científico os júris para apreciação do Relatório Final de cada unidade curricular de Prática de Ensino Supervisionada;
- m) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos órgãos competentes da ESEF.
- 3. O coordenador do curso informará a direção e o Conselho Técnico-científico da ESEF sobre a dinâmica de funcionamento do ciclo de estudos, a adequação dos instrumentos avaliados ao desenvolvimento do plano de estudos e a conformidade do perfil dos docentes propostos.

Artigo 9.º

Processo de creditação

Os processos de creditação seguem os termos do regulamento de creditação, aprovado pelo Conselho Técnico-científico.

Capítulo III

Seleção, Seriação e Candidatura

RE.GE.E31.01 Página 6 de 14

Artigo 10.º

Seleção e seriação dos candidatos

- 1. Os candidatos à matrícula no mestrado, segundo o que refere o Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 79/2014 de 14 de maio, devem evidenciar a menção de apto nas provas destinadas à avaliação do domínio escrito e oral da língua portuguesa.
- 2. Os candidatos serão selecionados por um júri, constituído por três docentes, nomeados pelo Conselho Técnico-científico, tendo como critério:
- a) Classificação da Licenciatura em Educação Básica
 Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios:
- a) média das classificações obtidas nas unidades curriculares de Iniciação à Prática
 Profissional;
 - b) experiência profissional no domínio da formação;
 - c) preferência aos diplomados pela ESEF
- 3. Com vista à seleção e seriação dos candidatos, compete ao júri:
- a) Conferir os dados apresentados pelos candidatos, verificando se cumprem as condições de acesso;
 - b) Proceder à seriação dos candidatos, tendo em atenção os critérios definidos.
- 4. O júri remeterá aos órgãos competentes, nos prazos estipulados, a lista de alunos seriados, com indicação dos alunos colocados, não-colocados e excluídos do concurso.

Artigo 11.º

Candidatura

- 1. A candidatura ao ciclo de estudos é da responsabilidade do candidato e deve ser instruída com a totalidade dos documentos enunciados no edital de abertura de candidaturas.
- 2. A formalização da candidatura deve obedecer aos procedimentos enunciados no edital de abertura de candidaturas ao ciclo de estudos.

RE.GE.E31.01 Página 7 de 14

Artigo 12.º

Vagas, prazos de candidatura, inscrição e matrícula

- 1. Em cada ano letivo os órgãos competentes da ESEF fixarão o edital de abertura do Mestrado, com os prazos de candidatura, matrícula e propina.
- 2. A matrícula no mestrado está sujeita a limitações quantitativas a fixar, anualmente, por despacho da Direção da ESEF.

Capítulo IV

Avaliação, Orientação e Provas

Artigo 13.º

Regime de frequência e de avaliação

- 1. As regras de matrícula e de inscrição, o regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação, para as unidades curriculares da formação são as regulamentadas pelo Regulamento Pedagógico, exceto no que forem contrariadas por este regulamento, ou por outra regulamentação específica, a criar para a formação.
- 2. A classificação dos elementos de avaliação compete aos docentes das respetivas unidades curriculares e é da sua exclusiva responsabilidade.
- 3. As classificações obtidas nas unidades curriculares serão numéricas e inteiras, expressas na escala de 0 a 20 valores.
- 4. A avaliação das unidades curriculares de Prática de Ensino Supervisionada é organizada segundo regulamento específico.

Artigo 14.º

Faltas

- 1. As horas de contacto são de assistência obrigatória.
- 2. O controlo de faltas é da responsabilidade do docente de cada unidade curricular.
- 3. Considera-se sem frequência a uma dada unidade curricular, o estudante cujo número de faltas seja superior a 25% da respetiva carga horária total.

RE.GE.E31.01 Página 8 de 14

- 4. Excetuam-se, das condições acima referidas, os estudantes que beneficiem de estatuto especial, de acordo com o estabelecido em legislação especial, ou em regulamento da ESEF.
- 5. O regime de justificação de faltas encontra-se previsto no Regulamento Pedagógico da ESEF.
- 6. O sistema de regulamentação de faltas das unidades curriculares de Prática de Ensino Supervisionada encontra-se estabelecido em regulamento próprio.

Artigo 15.º

Exames

- 1. Num ano letivo, em relação a cada unidade curricular não considerada excecional, em termos de avaliação pelo Conselho Técnico-científico, haverá as seguintes épocas de exame:
 - a) Época normal;
 - b) Época de recurso;
 - c) Época especial.
- 2. Podem submeter-se a exame todos os alunos devidamente inscritos na unidade curricular, que não tenham obtido uma classificação igual ou superior a 9,5 valores em avaliação à unidade curricular, ou que se inscrevam com objetivo de melhoria de nota.
- 3. A avaliação na época de exame consiste na realização de uma prova de avaliação escrita e/ou oral e/ou prova prática.
- 4. Se o exame for constituído só por uma prova oral, esta deverá ser realizada perante um júri de dois elementos, constituído para o efeito, sendo um deles, obrigatoriamente, o docente responsável pela unidade curricular.
- 5. A classificação final da unidade curricular será a nota obtida nas provas realizadas em época de exame.
- 6. A classificação nas provas realizadas em época de exame será sempre arredondada à unidade, por excesso quando o seu valor decimal for igual ou superior a 0,5 e por defeito no caso contrário.
- 7. Os estudantes que obtiveram uma classificação igual ou superior a 9,5 valores, nas provas realizadas em época de exame, ficam aprovados à unidade curricular.

RE.GE.E31.01 Página 9 de 14

- 8. Os estudantes que obtiverem uma classificação igual ou superior a 7,5 valores, nas provas realizadas em época de exame, ficam admitidos a exame oral de complemento à avaliação em época de exames.
- 9. O exame oral aos estudantes inscritos, descritos no ponto anterior, é entendido como complemento a uma das provas realizadas em época de exame, devendo a sua elaboração recair sobre as competências previamente avaliadas.
- 10. Será designada a menção final de reprovado o estudante que obtenha nota inferior a 7,5 valores nas provas realizadas em época de exame, ou classificação inferior a 9,5 valores no exame oral de complemento à avaliação em época de exame.

Artigo 16.º

Orientação da Prática de Ensino Supervisionada

- 1. A Prática de Ensino Supervisionada deve ser orientada por doutor ou por especialista de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Técnico-científico da ESEF, doravante designado por Supervisor e por um docente cooperante da Escola Cooperante, doravante designado por Orientador Cooperante.
- 2. A supervisão pode ser assegurada em regime de coorientação.
- 3. O docente Supervisor acompanhará o desempenho da Prática de Ensino Supervisionada devendo, inclusive, contactar periodicamente o Orientador Cooperante da Escola Cooperante.
- 4. O Orientador Cooperante acompanhará o desempenho da Prática de Ensino Supervisionada, na sua modalidade de Estágio, acompanhando o aluno-estagiário nas atividades pedagógicas e didáticas.
- 5. O Relatório Final de Prática de Ensino Supervisionada é orientado por um doutor ou por especialista de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Técnico-científico da ESEF, na área específica do tema do mesmo.

RE.GE.E31.01 Página 10 de 14

Artigo 17.º

Supervisor

- 1. O Supervisor é um docente da ESEF, com formação académica na área da docência a supervisionar, que acompanha o processo de formação do aluno, no âmbito da Prática de Ensino Supervisionada.
- 2. As competências do Supervisor encontram-se definidas no Regulamento da Prática de Ensino Supervisionada, do Mestrado em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Conselho Técnico-científico da ESEF.

Artigo 18.º

Orientador cooperante

- 1. O Orientador Cooperante é um docente da Escola Cooperante, escolhido pela ESEF, desde que cumpra os critérios definidos pelo Artigo 23.º, do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio.
- 2. As competências do Orientador Cooperante encontram-se definidas no Regulamento da Prática de Ensino Supervisionada, do Mestrado em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Matemática e Ciências Naturais no 2.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Conselho Técnico-científico da ESEF.

Artigo 19.º

Entrega do Relatório de Prática de Ensino Supervisionada e procedimentos preliminares à defesa pública

- 1. No final de cada unidade curricular de Prática de Ensino Supervisionada, exceto nos casos legalmente previstos, o estudante deverá entregar, o Relatório Final, conforme prazos estabelecidos em regulamento próprio.
- 2. O estudante deverá ser informado com pelo menos 5 dias úteis de antecedência, da data, hora e local da prova pública, para que possa preparar a apresentação e respetiva defesa.
- 3. O estudante que não terminar o seu trabalho no prazo referido no ponto anterior poderá requerer, fundamentadamente, ao Conselho Técnico-científico da ESEF, um semestre adicional, exclusivamente destinado à conclusão do trabalho. O requerimento deve ser

RE.GE.E31.01 Página 11 de 14

acompanhado de um parecer favorável do Orientador do Relatório e da Coordenação do Mestrado.

- 4. A Coordenação do Mestrado propõe ao Conselho Técnico-científico a constituição dos júris para os diferentes estudantes.
- 5. No caso do júri da prova pública recomendar propostas de correção ao trabalho apresentado, o candidato dispõe, no caso de aceitar a proposta, de 8 dias úteis para entregar, à Coordenação do Mestrado, uma nova versão dos documentos requeridos. A nova versão só pode contemplar as alterações propostas pelo júri e deve ser acompanhada pelo documento em que o júri as expressa.
- 6. Considera-se ter havido desistência quando, esgotado o prazo de 8 dias úteis após a informação do júri, o estudante não apresentar o trabalho reformulado, nem declarar que prescinde da faculdade de reformulação aconselhada.

Artigo 20.°

Avaliação do Relatório de Prática de Ensino Supervisionada, Procedimentos e Prazos

- 1. O Relatório Final de Prática de Ensino Supervisionada será objeto de apreciação e discussão pública, por um júri nomeado e aprovado pelo Conselho Técnico-científico.
- 2. O júri será constituído por três a cinco membros, devendo um destes ser o Orientador do Relatório.
- 3. Sempre que exista mais do que um Orientador, apenas um pode integrar o júri.
- 4. Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere o Relatório e são nomeados titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Técnico-científico.
- 5. Os procedimentos quanto à discussão do Relatório Final de Prática de Ensino Supervisionada, as deliberações do júri e a classificação do ato público de defesa, encontram-se devidamente especificados no Regulamento de Prática de Ensino Supervisionada.

RE.GE.E31.01 Página 12 de 14

Artigo 21.º

Classificação final

- 1. A classificação final do Mestrado resultará da média ponderada em função do número correspondente de ECTS, incluindo as unidades curriculares de Prática de Ensino Supervisionada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a cinco décimas), das classificações obtidas pelos estudantes, nas unidades curriculares que integram o respetivo plano de estudos. Em caso de aprovação, a classificação final do Mestrado é expressa por um valor do intervalo de 10-20, da escala numérica inteira de 0 a 20 e no seu equivalente na escala europeia de comparabilidades de classificação.
- 2. A classificação do grau de Mestre é resultante do cálculo da expressão seguinte, arredondada às unidades (considerando como unidade a fração não inferior a 5 décimas), considerando-se o **n** o número de unidades curriculares frequentadas:

$$CF = \frac{\sum (A^*B)}{120}$$

Em que:

CF = Classificação Final

A= n.º de ECTS da UC

B = Classificação final obtida no final da UC

- 3. À classificação final da licenciatura deverá associar-se uma menção qualitativa nos termos seguintes:
- a) A classificação de Suficiente equivale a um valor entre 10 e 13 valores;
- b) A classificação de Bom equivale a 14 ou 15 valores;
- c) A classificação de Muito Bom equivale a 16 ou 17 valores;
- d) A classificação de Excelente equivale a um valor entre 18 e 20.

Capítulo V

Disposições Finais

RE.GE.E31.01 Página 13 de 14

Artigo 22.º

Titulação e prazos para emissão de certificados

- 1. O grau de mestre é titulado por um diploma e uma carta de curso emitida pela ESEF, acompanhada de um suplemento ao diploma, elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.
- 2. O diploma e o suplemento ao diploma, bem como a carta de curso serão emitidos num prazo máximo de 30 dias úteis após a conclusão do ciclo de estudos, por solicitação do interessado e após pagamento dos emolumentos respetivos.
- 3. Do diploma e carta de curso constarão, obrigatoriamente, os seguintes elementos: nome completo, número de identificação civil, filiação, naturalidade, grau e data de término do ciclo de estudos e média final ponderada.

Artigo 23.º

Casos omissos

Os casos omissos ao presente Regulamento serão deliberados pelo Conselho Técnicocientífico da ESEF, ouvida a Coordenação de Curso e a Direção.

Artigo 24.°

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor a partir do dia seguinte ao da sua aprovação.

Aprovado pelo Conselho Técnico-científico em 04 de outubro de 2023

A Presidente do Conselho Técnico-científico

Estrela da Conceição Nogueira Paulo

Homologado pelo Diretor em 06 de outubro de 2023 César Augusto Martins Miranda de Freitas

RE.GE.E31.01 Página 14 de 14